

EDITAL Nº 001/2024

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo nº 021/2012/CONSUNI e no art. 1º da Resolução nº 026/2012, de 28 de junho de 2012, que altera o art. 12 da Resolução nº 35/2010 (Estatuto da FURB), CONVOCA os servidores técnicos administrativos, servidores inativos e discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para elegerem os respectivos representantes junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com os critérios adiante definidos para o processo eleitoral.

1. DAS VAGAS E DO MANDATO

1.1 O processo de eleição de representantes no CONSUNI visa o preenchimento das seguintes vagas, conforme Art 1º, incisos XI, XII e XIV do regimento do CONSUNI, respectivamente:

- a) 02 (dois) representantes dos servidores técnicos administrativos da FURB;
- b) 01 (um) representante dos servidores inativos da FURB;
- c) 01 (um) representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

1.2 Os representantes dos servidores técnicos administrativos e dos inativos da FURB serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

1.3 O representante dos discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB será eleito para um mandato de 01 (um) ano.

1.4 Os representantes eleitos serão empossados na primeira reunião do CONSUNI que ocorrer no mês de fevereiro de 2025.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados poderão inscrever-se no período de 26 a 29 de novembro de 2024, horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de terça a sexta-feira, na Sala A 202 – Secretaria de

Expediente e Documentação SED, Campus 1 da FURB.

2.2 As inscrições serão feitas individualmente, por candidato e por categoria.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão concorrer:

- a) servidores técnicos administrativos do quadro efetivo e em atividade na FURB;
- b) servidores inativos egressos dos quadros da FURB;
- c) discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da

FURB

O professor e o técnico administrativo da FURB que for aluno do curso de pós-graduação *stricto sensu* terá direito a voto, conforme estabelecido no item 6.7, mas não poderá ser candidato a representante discente.

Os representantes discentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* deverão estar matriculados no primeiro ano do curso, no caso de curso de Mestrado e até o terceiro ano do curso, no caso de curso de Doutorado.

3.2 No ato de inscrição, os candidatos devem:

a) comprovar a condição de integrantes de uma das categorias, conforme disposto no item 6.3 deste Edital;

- b) não estar em gozo de licença e/ou afastamento do cargo, sob qualquer hipótese;
- c) não estar no exercício de cargo comissionado ou de função de confiança;
- d) não estar em situação de cedência para outra instituição.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1 O processo de eleição será conduzido por Comissão Especial, designada pela Reitora, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Servidores da FURB - ASEF;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da FURB - APOPEF;

- c) 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURB.
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES.

4.2 O Presidente da Comissão Especial será eleito pelos seus pares.

4.3 São atribuições da Comissão Especial:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- b) receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos, de acordo com as regras previstas;
- c) elaborar as normas de propaganda;
- d) dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária;
- e) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar;
- f) no caso das eleições para servidores técnicos administrativos e discentes dos Programas de Pós- Graduação stricto sensu, disponibilizar equipamento (computador) na FURB para os eleitores que não tiverem acesso à internet no dia da eleição;
- g) no caso das eleições para servidores inativos, designar tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias úteis antes da eleição;
- h) designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da eleição;
- i) receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) divulgar e encaminhar à Reitoria o resultado da eleição.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores:

- a) servidores técnicos administrativos em atividade na FURB;
- b) servidores inativos egressos dos quadros da FURB;
- c) alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB.

Os servidores técnicos administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares, cedência ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável não votam.

5.2 As listagens dos eleitores de cada uma das categorias previstas no item 5.1 deverão ser entregues à Comissão Especial até 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira) e sua elaboração caberá à:

a) Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, para os servidores técnicos administrativos e inativos egressos da FURB;

b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX, para os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

5.3 Os eleitores não constantes da lista de votantes devem comunicar à Comissão Especial, impreterivelmente, até o dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira), às 18 horas, para verificação e correção.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 O processo eleitoral dos servidores inativos será realizado no dia 16 de dezembro de 2024 (segunda-feira), das 09h às 20h, nos locais designados pela Comissão Especial e serão utilizadas cédulas em papel.

6.2 A eleição dos servidores técnicos administrativos e discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será realizada no dia 16 de dezembro de 2024 (segunda-feira), das 08h às 22h, por meio de votação online desenvolvida pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, na qual o eleitor receberá em seu e-mail institucional o link para a votação.

6.3 A votação é feita por categoria e candidato, em urnas específicas, a saber:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	servidores técnicos administrativos em efetiva atividade na FURB
II	servidores inativos egressos da FURB
III	alunos regulares dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da FURB

6.4 O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

6.5 Os eleitores da Categoria I deverão votar em 02 (dois) candidatos.

6.6 É vedado o voto por procuração e correspondência e não é permitido votar em mais de uma categoria.

6.7 No caso de múltipla função do eleitor, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
servidor Técnico-Administrativo / Aluno PPG	Categoria I
servidor Técnico-Administrativo / Servidor Inativo	Categoria I
servidor Inativo / Aluno PPG	Categoria II

6.8 Para a eleição dos servidores inativos, cada eleitor se identifica através de um documento oficial de identidade, junto à mesa receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7. DAS MESAS RECEPTORAS

7.1 Os trabalhos eleitorais do processo de eleição dos servidores inativos são presididos por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão Especial, constituídas de, no mínimo, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada categoria em votação no local.

7.2 Nenhum candidato pode ser membro de Mesa Receptora ou de Junta Escrutinadora.

7.3 Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem fiscais à Comissão Especial, sendo 01 (um) por seção eleitoral.

7.4 A indicação deve ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos eleitorais.

7.5 O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na eleição na qual exerce esta função.

7.6 Ao presidente de cada seção eleitoral compete o exame do Material Eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

7.7 Das decisões da Mesa Receptora caberá recurso à Comissão Especial.

7.8 Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, e lacrado o envelope contendo as cédulas, devidamente rubricado.

7.9 Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

8. DA APURAÇÃO

8.1 O processo de apuração e totalização dos votos da eleição dos servidores técnicos administrativos e discentes dos Programas de Pós-graduação stricto sensu é informatizado.

8.2 O processo de apuração e totalização dos votos da eleição dos servidores inativos será presidido por uma Junta Escrutinadora, constituída pela Comissão Especial, instalada imediatamente após o término da votação.

8.2 Os protestos ou impugnações relativos à apuração devem ser fundamentados e encaminhados, durante o processo, à Comissão Especial.

8.3 Encerrada a apuração, será lavrada a respectiva ata que conterà todos os registros do ocorrido a qual será assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Especial.

8.4 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, conforme o número de vagas de cada categoria, considerados apenas os votos válidos.

§1º. Para fins deste edital, não são considerados como votos válidos, os votos nulos e em branco.

§ 2º. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que apresentar vínculo institucional estatutário mais antigo, nas categorias I e II, e ingresso mais antigo na pós-graduação, no caso da categoria III. Caso persista o empate, o próximo critério será a maior idade em todas as categorias.

8.5 Nos casos de vacância, cedência, desistência ou impedimento legal do representante eleito serão aproveitados os candidatos melhor colocados, seguindo a sequência ordinal, para o preenchimento da vaga que ficou em aberto.

§ 1º A desistência ou o impedimento legal seja qual for o motivo ou a conclusão do curso, no caso do representante discente da pós-graduação stricto sensu, implica na perda do mandato.

§ 2º Em casos não previstos, omissos, no regimento do CONSUNI ou ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERISDADE DE BLUMENAU – FURB, fica sob responsabilidade da presidência do CONSUNI e seus conselheiros, em regrad para manter a equiparidade e equilíbrio na composição do CONSUNI seguindo o Art: 1 do regimento do CONSUNI.

9. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Será competência da Comissão Especial a proclamação dos resultados e o encaminhamento, até 18 de dezembro de 2024, à Reitoria, do resultado final, com a ata do processo eleitoral, para as providências de posse dos eleitos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

10.2 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONSUNI.

Blumenau, 22 de novembro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Presidente do CONSUNI